

**COEMAS**  
**Meio Ambiente***IIINFORME ESTRATÉGICO***ANÁLISE DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS IEMA Nº 01-N/2023 E Nº 02-N/2023.**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº 01-N/2023 - *Atualiza critérios técnicos e listagem de atividades consideradas de Baixo Risco e Dispensadas de Licenciamento Ambiental, e dá outras providências.***

Essa IN dispõe sobre as atividades de baixo risco, isentas de licenciamento, e também sobre aquelas dispensadas de licenciamento ambiental, mas que demandam o cadastro no âmbito de atuação do lema.

A normativa atualiza a IN 09/2021, mais especificamente o Anexo I, que teve sua lista de atividades revista, além dos arts. 3º, 11, 12 e 20. Com isso, 687 atividades/tipologias são classificadas agora como de baixo risco e 339 atividades/tipologias são consideradas dispensadas de licenciamento. Anteriormente, o quantitativo representava 677 atividades de baixo risco e 331 dispensadas.

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº 02-N/2023 - *Dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental no IEMA e sua classificação quanto a potencial poluidor e porte e dá outras providências.***

O objetivo principal da publicação dessa IN é unificar e alterar o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras sujeitas ao licenciamento ambiental, **nos procedimentos ordinário e rito simplificado**, ou seja, promulgar uma única normativa contemplando as duas classes de licenciamento ambiental.

O Anexo I da presente Instrução normativa revoga e substitui o Anexo I da Instrução Normativa nº 012-N/2016, de 07 de dezembro de 2016, e o Anexo II da Instrução Normativa lema nº 015-N/2020, de 23 de setembro de 2020, tratavam, respectivamente, das atividades licenciáveis – rito ordinário e as atividades licenciáveis – rito simplificado.

A partir da publicação dessa IN, para fins de enquadramento do empreendimento ou atividade, além da indicação da tipologia, no requerimento de licença ambiental, também deverá ser informado o código do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Essa é uma tendência a ser adotada não só para o IEMA, mas para os demais órgãos ambientais componentes do SISNAMA, incluindo municípios.

Para os casos de processos de licenciamento de empreendimento ou atividade atualmente em trâmite no lema, que em razão do reenquadramento passar do rito de licenciamento simplificado para o ordinário ou vice-versa, a IN apresenta quais os procedimentos devem ser adotados para tal.

Por fim, cita-se nessa IN a revogação do art. 17 da Instrução Normativa nº 012/2016, o art. 1º da Instrução Normativa nº 01-N/2022, e o art. 3º da Instrução Normativa nº 04/2022. Além disso, revoga-se também a Instrução Normativa nº 08/2017, a Instrução Normativa nº 02/2021, a Instrução Normativa nº 03/2021, a Instrução Normativa nº 04/2021, a Instrução Normativa nº 02/2022, e demais disposições em contrário.

**Marcos Vinícius Alpoin Piol**  
Analista Ambiental SR.

**Mirela Chiapani**  
Presidente do COEMAS